

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **ARRAY TECHNOLOGIES, INC.**

De acordo com o Código de Conduta Comercial da Array Technologies, Inc. (juntamente com todas as suas empresas operacionais e subsidiárias, a “Empresa”), os funcionários, administradores e diretores devem encaminhar à Assessoria Jurídica Geral qualquer atividade que possa causar ou parecer causar um conflito de interesses de sua parte. O Conselho de Administração (o “Conselho”) da Empresa reconhece que determinadas transações apresentam um risco elevado de conflitos de interesse ou a percepção dos mesmos. Portanto, o Conselho adotou esta Política de Transações com Partes Relacionadas (a “Política”) a fim de assegurar que todas as Transações com Partes Relacionadas (conforme a definição abaixo) fiquem sujeitas a análise, aprovação ou ratificação, de acordo com os procedimentos estabelecidos abaixo.

### **DEFINIÇÕES**

Para os fins desta Política, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Parente Imediato” refere-se a qualquer filho, enteado, pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, irmão, sogra, sogro, genro, nora, cunhado ou cunhada de uma pessoa, além de qualquer pessoa (que não seja inquilino ou funcionário) que compartilhe o domicílio com tal pessoa.

“Parte Relacionada” significa:

1. Qualquer pessoa que seja ou tenha sido (desde o início do último exercício no qual a Empresa tenha apresentado uma Declaração Anual no Formulário 10-K e declaração obrigatória do pedido de procuração, mesmo que tal pessoa não exerça atualmente essa função) diretor executivo, dirigente ou nomeado a diretor da Empresa,
2. Qualquer acionista que detenha mais de 5% de qualquer classe de ações com direito a voto da Empresa,
3. Um Parente Imediato de qualquer uma dessas pessoas ou
4. Qualquer empresa, corporação ou demais entidade na qual qualquer uma dessas pessoas esteja empregada ou seja sócia administradora ou mandante ou cargo similar ou na qual tal pessoa tenha uma participação societária real de 10% ou mais.

“Transação com Parte Relacionada” refere-se a qualquer transação, disposição ou relacionamento, ou qualquer série de transações, disposições ou relacionamentos similares, em que:

1. A Empresa seja ou será uma participante,
2. O montante total envolvido excederá ou possa exceder US\$ 120.000 em qualquer exercício e

3. Qualquer Parte Relacionada tenha ou terá uma participação material direta ou indireta.

Isto também inclui qualquer alteração ou modificação material em uma Transação com Partes Relacionadas existente.

### **IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

Dirigentes, Diretores Executivos e Nomeados. Anualmente, cada dirigente e diretor executivo deverá apresentar à Assessoria Jurídica Geral as seguintes informações:

1. Uma lista com seus Parentes Imediatos,
2. Para cada pessoa listada e, no caso de um dirigente, para o dirigente, o empregador da pessoa e o cargo ou uma breve descrição da função;
3. Para cada pessoa listada e o dirigente ou diretor executivo, cada empresa, corporação ou demais entidade na qual tal pessoa seja sócia administradora ou mandante ou cargo similar ou na qual tal pessoa tenha uma participação societária real de 10% ou mais; e
4. Para cada pessoa listada e o dirigente ou diretor executivo, cada instituição de caridade ou organização sem fins lucrativos na qual a pessoa esteja ativamente envolvida na angariação de fundos ou atue como dirigente, administradora ou em função similar.

Qualquer pessoa nomeada para concorrer à eleição para dirigente deverá apresentar à Assessoria Jurídica Geral as informações descritas acima, no máximo, até a data de sua nomeação.

Qualquer pessoa que for nomeada como dirigente ou diretora executiva deverá apresentar à Assessoria Jurídica Geral as informações descritas acima antes da nomeação de tal pessoa como dirigente ou diretora executiva, exceto no caso de diretora executiva quando, devido às circunstâncias, não seja viável apresentar as informações com antecedência, caso em que as informações deverão ser apresentadas assim que razoavelmente possível após a nomeação.

Espera-se que os dirigentes e diretores executivos avisem a Assessoria Jurídica Geral sobre eventuais atualizações na lista de Partes Relacionadas, seus vínculos empregatícios e relações com instituições de caridade. Geralmente, isto inclui a notificação do casamento do dirigente ou diretor executivo ou o casamento de seus Parentes Imediatos.

Detentores de Cinco por Cento. No momento em que a Empresa tomar conhecimento do status de uma pessoa na qualidade de proprietária real de mais de 5% de qualquer classe de ações com direito a voto da Empresa e, anualmente, a partir de então, enquanto tal condição de participação for mantida, a Assessoria Jurídica Geral solicitará (a) se a pessoa configurar um indivíduo, as mesmas informações que são solicitadas junto aos dirigentes e diretores executivos nos termos desta política e (b) se a pessoa

configurar uma empresa, corporação ou demais entidade, uma lista dos dirigentes ou diretores executivos da empresa, corporação ou entidade.

## **DISTRIBUIÇÃO DA LISTA PRINCIPAL DE PARTES RELACIONADAS**

A Assessoria Jurídica Geral compilará as informações coletadas de acordo com os procedimentos descritos na seção anterior, “Identificação de Partes Relacionadas” e criará uma lista principal de Partes Relacionadas. A Assessoria Jurídica Geral distribuirá a lista principal (e eventuais atualizações dela) a (a) a unidade de negócios e líderes de função/departamento responsáveis pela aquisição de bens ou serviços para a Empresa ou pela venda de bens ou serviços da Empresa e (b) o Diretor Financeiro, o diretor de contas a pagar e o diretor de contas a receber. Além disso, a Assessoria Jurídica Geral distribuirá a parte da lista principal contendo os nomes dos Parentes Imediatos de dirigentes, diretores executivos e nomeados ao diretor de recursos humanos e a parte da lista principal contendo os nomes de entidades de caridade e organizações sem fins lucrativos à administração e ao Departamento Jurídico. Os destinatários da lista principal devem utilizar as informações nela contidas, em conexão com as suas respectivas unidades de negócios, departamentos e áreas de responsabilidade, para efetivar esta política.

## **PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO**

É responsabilidade do Comitê de Auditoria do Conselho (o “Comitê de Auditoria”) administrar esta Política.

Antes de celebrar uma transação que possa configurar uma Transação com Partes Relacionadas, a Parte Relacionada (ou se a Parte Relacionada for um Parente Imediato de um dirigente ou diretor executivo da Empresa, tal dirigente ou diretor executivo) deverá notificar a Assessoria Jurídica Geral da Empresa sobre os fatos e circunstâncias da transação proposta. A Assessoria Jurídica Geral realizará uma avaliação da transação para determinar se pode constituir uma Transação com Partes Relacionadas, sendo que isso exige a aprovação do Comitê de Auditoria. Se a Assessoria Jurídica Geral determinar que pode constituir uma Transação com Partes Relacionadas, a Assessoria Jurídica Geral informará a Transação com Partes Relacionadas, juntamente com um resumo dos fatos materiais, ao Comitê de Auditoria para consideração na próxima reunião regular do Comitê de Auditoria.

O Comitê de Auditoria deverá analisar todos os fatos e circunstâncias relevantes de todas as Transações com Partes Relacionadas e aprovar ou desaprovar a celebração da Transação com Partes Relacionadas, sujeito às exceções descritas abaixo. Ao determinar se deve aprovar ou ratificar uma Transação com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria deverá levar em consideração as seguintes questões, entre outros fatores que julgar apropriados:

1. Se a transação foi realizada no decurso normal dos negócios da Empresa;
2. Se a Transação com Partes Relacionadas foi iniciada pela Empresa ou pela Parte Relacionada;

3. A disponibilidade de outras fontes de produtos ou serviços comparáveis;
4. Se a transação com a Parte Relacionada é proposta para ser, ou foi, celebrada em termos que não sejam menos favoráveis para a Empresa em relação aos termos que poderiam ter sido alcançados com uma terceira parte não relacionada;
5. O propósito e os benefícios potenciais para a Empresa da Transação com Partes Relacionadas;
6. O valor aproximado em dólares da quantia envolvida na Transação com Partes Relacionadas, particularmente no que diz respeito à Parte Relacionada;
7. O interesse da Parte Relacionada na Transação com Partes Relacionadas; e
8. Quaisquer outras informações relativas à Transação com Partes Relacionadas ou à Parte Relacionada que venham a ser relevantes para os investidores à luz das circunstâncias da transação em particular.

O Comitê de Auditoria deverá analisar todas as informações relevantes disponíveis sobre a Transação com Partes Relacionadas. O Comitê de Auditoria só pode aprovar a Transação com Partes Relacionadas se o Comitê de Auditoria determinar de boa-fé que, sob todas as circunstâncias, a transação é do melhor interesse da Empresa e de seus acionistas. O Comitê de Auditoria, a seu critério exclusivo, pode impor as condições que julgar apropriadas à Empresa ou à Parte Relacionada em conexão com a aprovação da Transação com Partes Relacionadas.

Se uma Transação com Partes Relacionadas envolver uma Parte Relacionada que seja um dirigente ou Parente Imediato de um dirigente, esse dirigente não poderá participar de nenhuma discussão ou votação relativa à aprovação ou ratificação da aprovação de tal transação. Entretanto, tal dirigente deverá providenciar ao Comitê de Auditoria todas as informações materiais relativas à Transação com Partes Relacionadas. Tal dirigente pode ser contado para determinar a presença de quórum em uma reunião do Comitê de Auditoria que considere tal transação.

Se a Assessoria Jurídica Geral determinar que seja inviável ou indesejável esperar até uma reunião do Comitê de Auditoria para consumir uma Transação com Partes Relacionadas, o presidente do Comitê de Auditoria poderá analisar e aprovar a Transação com Partes Relacionadas, de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer aprovação desse tipo (e a lógica de tal aprovação) deve ser comunicada ao Comitê de Auditoria na próxima reunião regular do mesmo.

## **RATIFICAÇÃO**

Se a Empresa tomar conhecimento de uma Transação com Partes Relacionadas que não tenha sido aprovada nos termos desta Política, a Transação com Partes Relacionadas deverá ser analisada de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos e, se o Comitê de Auditoria determinar que seja apropriada,

ratificada na próxima reunião regular do Comitê de Auditoria. Em qualquer caso em que o Comitê de Auditoria determine a não ratificação de uma Transação com Partes Relacionadas que tenha sido iniciada sem aprovação, o Comitê de Auditoria poderá instruir outras medidas inclusive, mas não exclusivamente, a suspensão ou rescisão imediata da transação, ou ainda a modificação da transação para torná-la aceitável para ratificação.

## **TRANSAÇÕES EM ANDAMENTO**

Se uma Transação com Partes Relacionadas estiver em andamento, o Comitê de Auditoria poderá estabelecer diretrizes a serem seguidas pela administração da Empresa em suas negociações em andamento com a Parte Relacionada. Posteriormente, o Comitê de Auditoria, no mínimo, anualmente, analisará e avaliará as relações em andamento com a Parte Relacionada a fim de assegurar que estejam em conformidade com as diretrizes do Comitê de Auditoria e que a Transação com Partes Relacionadas permaneça apropriada.

## **PRÉ-APROVAÇÃO PENDENTE PARA CERTAS TRANSAÇÕES DE INTERESSE**

O Comitê de Auditoria analisou os tipos de Transações com Partes Relacionadas descritos abaixo e determinou que cada um dos seguintes tipos de Transações com Partes Relacionadas será considerado pré-aprovado ou ratificado, conforme o caso, pelo Comitê de Auditoria, mesmo que o montante total envolvido exceda US\$ 120.000, a menos que seja especificamente determinado de outra forma pelo Comitê de Auditoria. Em conexão com cada reunião regularmente programada do Comitê de Auditoria, um resumo de cada nova Transação com Partes Relacionadas considerada pré-aprovada, nos termos do presente item, será providenciado ao Comitê de Auditoria para a sua análise.

Vínculo empregatício de diretores executivos. Qualquer vínculo empregatício ou transação envolvendo um diretor executivo da Empresa e qualquer remuneração relacionada resultante exclusivamente de tal vínculo empregatício ou transação se:

1. A remuneração relacionada for declarada na declaração obrigatória do pedido de procuração da Empresa; ou
2. O diretor executivo não for um Parente Imediato de outro diretor executivo ou dirigente da Empresa, a remuneração relacionada será declarada na declaração obrigatória do pedido de procuração da Empresa se o executivo for um “diretor executivo nomeado” e o Comitê de Remuneração da Empresa aprovou (ou recomendou que o Conselho aprovasse) tal remuneração.

Remuneração do dirigente. Qualquer remuneração paga a um integrante do Conselho se a remuneração for declarada na declaração obrigatória do pedido de procuração da Empresa.

Determinadas transações com outras empresas. Qualquer transação com outra empresa em que a única relação de uma Parte Relacionada seja na qualidade de:

1. Dirigente;
2. Proprietário real de menos de 10%, juntamente com seus Parentes Imediatos, do capital próprio em circulação da Empresa; ou
3. No caso de sociedades, sócio comanditário, se o sócio comanditário, juntamente com seus Parentes Imediatos, tiver uma participação inferior a 10% e o sócio comanditário não configurar sócia administradora e não ocupar outro cargo na sociedade.

Transações em que todos os acionistas recebem benefícios proporcionais. Qualquer transação em que a participação da Parte Relacionada resulte exclusivamente da detenção de uma classe de ações da Empresa e todos os titulares dessa classe de ações recebam o mesmo benefício de forma proporcional (por exemplo, dividendos).

Transações envolvendo licitações. Qualquer transação envolvendo uma Parte Relacionada em que as taxas ou encargos envolvidos são determinados por licitações.

Certas contribuições filantrópicas. Qualquer contribuição filantrópica, concessão ou doação pela Empresa a uma instituição de caridade, fundação ou universidade na qual a única relação de uma Parte Relacionada seja na qualidade de funcionário (que não seja um diretor executivo), se o montante total envolvido não exceder o maior valor entre US\$ 200.000 e 5% da receita total da instituição de caridade.

Indenização. Indenização e antecipação de despesas feitas de acordo com o Contrato Social ou Estatuto da Empresa ou de acordo com qualquer acordo.

## **DIVULGAÇÃO**

Todas as Transações com Partes Relacionadas que devem ser informadas nas declarações da Empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários, conforme exigido pela Lei de Valores Mobiliários de 1933 e pela Lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 e regras e regulamentos relacionados, devem ser informadas de acordo com tais leis, regras e regulamentos.

As características materiais desta política devem ser informadas na declaração anual da Empresa no Formulário 10-K ou na declaração obrigatória do pedido de procuração da Empresa, conforme exigido pelas leis, regras e regulamentos vigentes.

|   |  |
|---|--|
| <b>Título:</b> Política de Transações com Partes Relacionadas | <b>Número do Documento:</b>                    |
| <b>Aprovado:</b> 1 <sup>o</sup> de dezembro de 2021           | <b>Substitui:</b> 14 de outubro de 2020        |
| <b>Vence em:</b> Quando for substituído                       | <b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração |